TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Ano CVIII | Nº 61 | Segunda-feira, 03 de Abril de 2023

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante
Procuradora-Geral

ÍNDICE

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos 01
Atos e Despachos 01
Conselheira Maria Cleide Costa Beserra 03
Atos e Despachos 03
Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito 04
Acórdão 04
Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante 05
Acórdão 05
Resolução 06
Coordenação do Plenário 06
Sessões e Pautas da 1º Câmara 06
Comissão Permanente de Licitação 10
Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas 10
Aviso 10
Ministério Público de Contas 10
4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas 10
Atos e Despachos 10

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos

Atos e Despachos

A CHEFE GABINETE, ISABEL PORTO LOPES, DE ORDEM, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

EM, 02.03.2023:

TC-9161/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – DFAFOM, para que se proceda o apensamento ao processo TC-606/2020, que conforme pesquisa no sistema E-TCE, encontra-se neste setor, tendo em vista o teor do despacho n. 25/2020/1ªPC/RS.

EM, 13.03.2023:

TC-15165/2013-MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Sigam os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação, tendo em vista o instituto da prescrição. Voltando.

EM, 16.03.2023:

TC-13727/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

Versa o processo sobre o encaminhamento do Memo. nº 1311/2014 – FUNCONTAS, de 08 de outubro de 2014, documento que noticia que o Sra. ANA GENILDA COSTA COUTO, gestora à época da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes, não encaminhou no prazo regulamentar ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a 5ª Remessa do SICAP que corresponde às obrigações referentes aos meses de setembro e outubro de 2013 descumprindo assim, o que determina a Instrução Normativa Nº 02/2010 que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa Nº 04/11. Considerando que o jurisdicionado e o biênio a que se referem os fatos noticiados Memo. nº 1311/2014 – FUNCONTAS não compõem o rol da relatoria deste Gabinete; Considerando o entendimento desta Corte de Contas acerca da distribuição das relatorias competentes de acordo com cada grupo; De ordem, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, Relator do Grupo III, Biênio 2013/2014, para as providências complementares.

TC-0024/2017-INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES-JARAMANTAIA

TC-322/2006-SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO

Sigam os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação, tendo em vista o instituto da prescrição. Voltando.

EM, 27.03.2023:

TC-379/2013-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando o disposto na Decisão Monocrática nº. 327/2022-GCFRT (fls. 33/34), encaminhem-se os autos à SELIC-DFAFOE para arquivamento do feito, nos moldes do item "d" da referida decisão.

TC-1547/2014-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS-TJ/AL

Considerando o disposto na Decisão Monocrática nº. 329/2022-GCFRT (fls. 120/121), encaminhem-se os autos à SELIC-DFAFOE para arquivamento do feito, nos moldes do item "d" da referida decisão.

TC-3188/2014-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Encaminhem-se os autos ao FUNCONTAS para anexação ao Processo TC-8571/2012, que se encontra neste setor, consoante pesquisa realizada no sistema E-TCE.

TC-13353/2013-SÉRGIO ROBERTO UCHÔA DÓRIA

Encaminhem-se os autos à DFASEMF para anexação ao Processo TC-8530/2005, que se encontra neste setor, consoante pesquisa realizada no sistema SIM.

TC-5335/2013-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Encaminha-se o presente processo ao FUNCONTAS para que através do número do Ofício Nº 353/2013/FUNCONTAS, identifique o processo principal e anexe a justificativa ao mesmo.

TC-6028/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

Tratam-se os autos de Representação formulada pelo Advogado Bruno Romero Pedrosa Monteiro, em que alega ter atuado por 12 anos como advogado na ação de conhecimento que gerou o título judicial em que foram recuperados os valores do FUNDEF repassados a menor aos municípios Alagoanos. Alega, ainda, que em 2014, o Município de Barra de São Miguel/AL contratou um outro escritório para iniciar a ação de execução que fora tombado sob o número 0804011-84.2014.4.05.8000, podendo trazer infindáveis prejuízos à administração pública. Considerando a nova conformação de relatorias aprovada em sessão plenária e publicada no DOE TCE/AL no dia 29/01/2019 (Ato nº 01/2019 e Portaria nº 26/2019), de ordem, encaminhem-se os autos para o Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel (1/3), relator do grupo V – biênio 2013/2014.

TC-10075/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

Tratam-se os autos de Representação remetida pelo Presidente da Câmara em conjunto com três Vereadores do Município de São José da Lage /AL, informando diversas irregularidades cometidas em licitação cujo objeto era a locação de veículos. Informa, ainda, que as irregularidades teriam ocorrido na gestão do Sr. Márcio José da Fonseca Lyra, exercício 2012. Considerando que a Representação objeto do presente processo tem como fato gerador a alegação de irregularidades cometidas em licitação e que tal fato teria ocorrido no ano de 2012; Considerando que o jurisdicionado e o biênio a que se referem os fatos noticiados na representação não compõem o rol da relatoria deste Gabinete; Considerando a nova conformação de relatorias aprovada em sessão plenária e publicada no DOE TCE/AL no dia 29/01/2019 (Ato nº 01/2019 e Portaria nº 26/2019), de ordem, encaminhem-se os autos para o Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, relatora do grupo V – biênio 2011/2012.

TC-2211/2017-ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Encaminhem os autos ao Gabinete da Presidência para cumprimento da Decisão Monocrática nº 166/2020-GCFRT, fls. 17/18, e demais providências cabíveis.

TC-2211/2017-ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Encaminhem os autos ao Gabinete da Presidência para cumprimento da Decisão Monocrática nº 166/2020-GCFRT, fls. 17/18, e demais providências cabíveis.

TC-2363/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

Considerando o teor do parecer PAR-6PMPC-2624/2022/RA (fls.272/277), exarado pelo Ministério público de Contas, encaminhem-se os autos à DIMOP para conhecimento do referido parecer e nova manifestação.

TC-16762/2018-FUNCONTAS

TC-7871/2017-FUNCONTAS

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para análise e parecer acerca do assunto.

TC-9142/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Versa o processo sobre o encaminhamento do Memo. nº 646/2015– FUNCONTAS, de 16 de julho de 2015, documento que noticia que o Sra. MANOEL DA SILVA OLIVEIRA, gestor à época da Prefeitura Municipal de Atalaia, não encaminhou, respectivamente, a 2 ª remessa do SICAP, correspondente as obrigações referentes aos meses de março e abril de 2014, descumprindo, assim, o prazo estabelecido no Calendário de Obrigações dos Gestores Públicos, instituído pela Instrução Normativa nº nº 02/2010 de 22/06/2010. Considerando que o jurisdicionado e o biênio a que se referem os fatos noticiados Memo. nº 646/2014 – FUNCONTAS não compõem o rol da relatoria deste Gabinete; Considerando o entendimento desta Corte de Contas acerca da distribuição das relatorias competentes de acordo com cada grupo; De ordem, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, Relator do Grupo III, Biênio 2013/2014, para as providências complementares.

EM, 28.03.2023:

TC-9161/2012-VALMINEIDE VILAR MALTA BRANDÃO

Versa o processo sobre o encaminhamento do MEMO N°. 450/2012– FUNCONTAS, de 21 de maio de 2012, documento que noticia que a Sra. VALMINEIDE VILAR MALTA BRANDÃO, gestora à época da Prefeitura do Município de Belém, não encaminhou, respectivamente, a 1ª remessa do SICAP, correspondente as obrigações referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2012, descumprindo, assim, o prazo estabelecido no Calendário de Obrigações dos Gestores Públicos, instituído pela Instrução Normativa nº nº 02/2010 de 22/06/2010. Considerando que o jurisdicionado e o biênio a que se referem os fatos noticiados no MEMO N°. 450/2012 - FUNCONTAS não compõem o rol da relatoria deste Gabinete; Considerando o entendimento desta Corte de Contas acerca da distribuição das relatorias competentes de acordo com cada Grupo Regional; De ordem, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, Relatora do Grupo I, Biênio 2011/2012, para as providências complementares.

TC-17233/2012-FUNCONTAS

Versa o processo sobre o encaminhamento do MEMO N°. 1488/2012 – FUNCONTAS, de 10 de setembro de 2012, documento que noticia que o Sr. JORGE SILVA DANTAS, gestor à época da Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário do Estado de Alagoas-SEAGRI, não encaminhou, respectivamente, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato com a Empresa Central de Associações de Agricultura Familiar-CEAPA, descumprindo, assim, o que determina a Resolução Normativa N°. 002/2003 de 03/04/2003, publicada na edição do Diário Oficial do Estado do dia 04/04/2003, que aprovou o Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Considerando que o jurisdicionado e o biênio a que se referem os fatos noticiados no MEMO N°. 1488/2012-FUNCONTAS não compõem o rol da relatoria deste Gabinete; Considerando o entendimento desta Corte de Contas acerca da distribuição das relatorias competentes de acordo com cada Grupo Regional; De ordem, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, Relator do Grupo IV, Biênio 2011/2012, para as providências complementares.

TC-11583/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Trata-se de representação processada no âmbito do Tribunal de Contas da União, em que o ato decisório, Acórdão nº 10069/2019-TCU-2ª Câmara, foi encaminhado a esta Corte de Contas, noticiando a existência de indícios de irregularidades na aplicação de recursos provenientes de precatório do FUNDEF – PRC 128538-AL, pelo Município de Santa Luzia do Norte no exercício de 2016. Da análise dos autos, especialmente considerando o último ano do exercício financeiro ora relacionado (2016), depreende-se que o processo está vinculado à relatoria diversa, consoante previsão do Ato Normativo 01/2019, que dispõe sobre "o sorteio dos grupos de fiscalização do TCE-AL para os biênios 2013/2014, 2015/,2016, 2017/2018 e 2019/2020" e diante do constante no site http://relatorias.tceal.tc.br/. Diante do exposto, DE ORDEM, remetam-se os autos ao Gabinete da Conselheira RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS, Relatora do Grupo II, Biênio 2015 /2016, para o devido trâmite processual.

TC-18335/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Trata-se de representação oferecida pelo Ministério Público de Contas em face do gestor do Município de Olho D'Água do Casado nos exercícios financeiros de 2012 a 2015, na qual noticia o inadimplemento de diversas contas de energia durante a gestão, referentes a serviços de energia elétricas prestadas pela empresa Eletrobrás nos anos de 2012 a 2015 à municipalidade. Da análise dos autos, especialmente considerando o último ano do exercício financeiro ora relacionado (2015), depreende-se que o processo está vinculado à relatoria diversa, consoante previsão do Ato Normativo 01/2019, que dispõe sobre "o sorteio dos grupos de fiscalização do TCE-AL para os biênios 2013/2014, 2015/,2016, 2017/2018 e 2019/2020" e diante do constante no site http://relatorias.tceal.tc.br/. Diante do exposto, DE ORDEM, remetam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, Relator do Grupo I X, Biênio 20 15 /20 16, para o devido trâmite processual.

TC-14131/2017-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO LARGO

Encaminha-se o presente processo ao PROTOCOLO para que através do número do ofício, identifique o processo principal e anexe a justificativa ao mesmo.

TC-19261/2013-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Encaminhem os autos ao FUNCONTAS para juntada ao processo TC-3415/2013, que encontra-se neste setor, conforme consulta no sistema E-TCE.

TC-1653/2018-ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Considerando o Ofício nº 010/2018/ DBP, fl. 2, oriundo da Alagoas Previdência, solicitando dilatação de prazo; Considerando à Decisão Monocrática proferida pelo Conselheiro Fernando Toledo, fl.14; Considerando que os autos tratam-se de solicitação referente ao processo TC4377/2018 (processo principal); Encaminhe-se os autos ao Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, para que seja feita a juntada do Processo TC-4377/2018, que encontra-se neste setor.

TC-1653/2018-ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Considerando o Ofício nº 010/2018/ DBP, fl. 2, oriundo da Alagoas Previdência, solicitando dilatação de prazo; Considerando à Decisão Monocrática proferida pelo Conselheiro Fernando Toledo, fl.14; Considerando que os autos tratam-se de solicitação referente ao processo TC4377/2018 (processo principal); Encaminhe-se os autos ao Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, para que seja feita a juntada do Processo TC-4377/2018, que encontra-se neste setor.

TC-742/2018-ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Considerando o Ofício nº 002/2018/ DBP, fl. 2, oriundo da Alagoas Previdência, solicitando dilatação de prazo; Considerando à Decisão Monocrática proferida pelo Conselheiro Fernando Toledo, fl. 9; Considerando que os autos tratam-se de solicitação referente ao processo TC3513/2018 (processo principal); Encaminhe-se os autos à Diretoria Geral, para que seja feita a juntada do Processo TC- 3513/2018, que encontra-se neste setor.

TC-741/2018-ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Considerando o Ofício nº 002/2018/ DBP, fl. 2, oriundo da Alagoas Previdência, solicitando dilatação de prazo; Considerando à Decisão Monocrática proferida pelo Conselheiro Fernando Toledo, fl.17; Considerando que os autos tratam-se de solicitação referente ao processo TC3513/2018 (processo principal); Encaminhe-se os autos à Diretoria Geral, para que seja feita a juntada do Processo TC- 3513/2018, que encontra-se neste setor.

TC-3782/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Versa o processo sobre o encaminhamento do Memo. nº 049/2017 – FUNCONTAS, de 05 de janeiro de 2017, documento que noticia que o Sr. JOSÉ LOPES DE ALBUQUERQUE, gestor à época da Prefeitura Municipal de Atalaia, não encaminhou, respectivamente, a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2014 (7ª Remessa de 2014/CONSOLIDADO), descumprindo, assim, o prazo estabelecido no Calendário de Obrigações dos Gestores Públicos, prazo estabelecido no Calendário de Obrigações dos Gestores Públicos, instituído pela Instrução Normativa nº 002/2003 (alterada pela Resolução Normativa nº 002/2017). Considerando que o jurisdicionado e o biênio a que se referem os fatos noticiados Memo. nº 049/2017 – FUNCONTAS não compõem o rol da relatoria deste Gabinete; Considerando o entendimento desta Corte de Contas acerca da distribuição das relatorias competentes de acordo com cada grupo; De ordem, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, Relator do Grupo III, Biênio 2013/2014, para as providências complementares.

TC-14934/2013-FUNCONTAS

Versa o processo sobre o encaminhamento do Memo. nº 1205/2013 – FUNCONTAS, de 08 de outubro de 2013, documento que noticia que o Sr. JARDEL DA SILVA ADERICO, gestor à época do Fundo Estadual de Políticas sobre Álcool e outras Drogas-FEPAD, não encaminhou, respectivamente, o Balancete, correspondente as obrigações referentes ao mês de dezembro/2012, descumprindo, assim, o prazo estabelecido no Calendário de Obrigações dos Gestores Públicos, prazo estabelecido no Calendário de Obrigações dos Gestores Públicos, instituído pela Instrução Normativa nº nº 002/2003. Considerando que o jurisdicionado e o biênio a que se referem os fatos noticiados Memo. nº 1205/2013 – FUNCONTAS não compõem o rol da relatoria deste Gabinete; Considerando o entendimento desta Corte de Contas acerca da distribuição das relatorias competentes de acordo com cada grupo; De ordem, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio, Relatora do Grupo VII, Biênio 2013/2014, para as providências complementares.

EM, 03.04.2023:

TC-13880/2018-CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES

TC-16767/2018-FUNCONTAS

TC-16485/2009-SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA-SEPLAG

TC-1164/2013-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SEPLANDE

TC-4001/2015-FUNCONTAS

TC-14904/2018-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

TC-14873/2018-FUNCONTAS

TC-6150/2019-FUNCONTAS

TC-882/2019-FUNCONTAS

TC-4135/2019-FUNCONTAS

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para análise e parecer acerca do assunto.

TC-17196/2012-SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TC-6938/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e devidos fins, consoante preconiza o artigo 2º, da Resolução Normativa n. 03/2019, após a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AL.

TC-1202/2017-FUNCONTAS

Considerando a publicação da Resolução Normativa n°14/2022, que trata do instituto da prescrição. Considerando o processo (TC-13426/2017), recepcionando a defesa do gestor à época, tramitado em apartado do processo principal; Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência e pronunciamento acerca do assunto.

TC-5279/2011-FUNCONTAS

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e devidos fins, consoante preconiza o artigo 2º, da Resolução Normativa n. 03/2019, após a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AL.

TC-12496/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e devidos fins, consoante preconiza o artigo 2º, da Resolução Normativa n. 03/2019, após a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AL.

TC-14357/2015-FUNCONTAS

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e devidos fins, consoante preconiza o artigo 2º, da Resolução Normativa n. 03/2019, após a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AL.

Gabinete do Cons. OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS, 03 de abril de 2023.

Conselheira Maria Cleide Costa Beserra

Atos e Despachos

ATOS E DESPACHOS DO GABINETE DA CONSELHEIRA

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS MARIA CLEIDE COSTA BESERRA PROLATOU A SEGUINTE DECISÃO MONOCRÁTICA:

PROCESSO n.º TC-5003/2009

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Craíbas

ASSUNTO: Balanço Geral – exercício 2008

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 20/2023 – GCMCCB

1. Versam os autos sobre a Prestação de Contas de Governo do Município de Craíbas, referente ao exercício financeiro de 2008, sob a gestão e responsabilidade do então Prefeito Sr. José Jadson Pedro de Farias.

2. No processo consta o relatório de análise da referida Prestação de Contas, Relatório AFO-DFAFOM n.º 135/2010, emitido em 06/05/2009, pela Diretoria responsável pela fiscalização municipal. No corpo do relatório, não foram identificadas irregularidades. A Diretoria manifestou-se conclusivamente pela aprovação das contas.

3. De início, destaco, que este Gabinete possui entendimento firme, no sentido de flexibilizar a análise das Prestações de Contas de Governo e de Gestão, quando de uma possível citação, para oferta de defesa ou quanto ao encaminhamento de alguma documentação pendente estiver obstaculizada pelo decurso do tempo.

4. Proferi diversas decisões e pontuei que a razoável duração do processo, em cotejo com outros valores espraiados nas Prestações de Contas de Governo e de Gestão, deve ser prestigiada, em atenção à segurança jurídica, bem como ao contraditório e a ampla defesa. No caso em tela, trata-se de processo de Prestação de Contas de Governo;

5. A efetivação do contraditório a destempo, deveras, aniquila o direito de defesa

6. Sensível a esta situação, o Tribunal Pleno deliberou pela aprovação da Resolução Normativa nº 13/2022, no dia 23.08.2022, publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL, de 25.08.2022, que Dispõe Sobre o Reconhecimento da Impossibilidade Material de Julgamento de Mérito em Processos de Contas e dá outras providências.

7. Compulsando os autos, verifiquei, que o caso em desate, atrai a incidência da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL. Porquanto, é processo que necessita de diligências, por ter ingressado nesta Corte de Contas, há mais de 05 (cinco) anos.

8. Para ilustrar, cito o normativo:

Art. 1º - Os processos de contas de governo que ingressaram no TCE/AL, há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste normativo, deverão ser prontamente arquivados, salvo os que não necessitem de mais instrução pelas diretorias de fiscalização competentes, os quais deverão ser submetidos ao Ministério Público de Contas antes de serem julgados conforme o estado em que se encontrem

9. Em razão do exposto, O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO TC - 5003/2009, é a medida cabível.

a) PUBLICAR a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em atendimento ao disposto nos arts. 3º, 4º e 5º da Lei Estadual n.º 7.300/2011.

b) ENCAMINHAR a cópia desta Decisão Monocrática, à Presidência deste Tribunal de Contas, para tomar as medidas necessárias, no sentido de dar conhecimento do inteiro teor desta Decisão, ao Gestor à época, Sr. José Jadson Pedro de Farias, como também, ao Poder Legislativo Municipal de Craíbas, de acordo com o disposto no Art. 5º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL;

c) REMETER o processo ao Ministério Público de Contas, para a devida e necessária ciência, em atenção ao Art. 3º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL, e, em ato contínuo, retornar os autos ao Gabinete do Conselheiro-Relator;

d) DETERMINAR após a ciência do Parquet de Contas, o arquivamento do processo TC – 5003/2009, na Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – DFAFOM, em conformidade com o descrito na Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL, em local reservado para esta finalidade, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no Art. 3º, §1º da citada Resolução Normativa;

e) TRANSCORRIDO o prazo definido no § 1º, do Art. 3º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL, e caso não seja constatada a interposição de nenhum recurso em face desta Decisão Monocrática, os autos deverão ser DESCARTADOS, observadas as disposições constantes na Resolução Normativa nº 02/2021 do TCE/AL, aprovada na Sessão Plenária do dia 02/03/2021, publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL, na mesma data, que Instituiu o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades Meio e Fim no Âmbito do TCE/AL, e demais cautelas legais, conforme o Art. 3º, § 2º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL;

Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, em Maceió, 31 de Março de 2023.

Conselheira – MARIA CLEIDE COSTA BESERRA – Relatora

A CHEFE DE GABINETE, MANUELA GOULART MENDES TOJAL BRAGA, DE ORDEM, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO, EM 31/03/2023:

Processo TC n° 3022/2007

Interessado: Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia

Assunto: Balanço Geral, exercício 2006

De ordem, remetam-se os autos à Diretoria Técnica – DFAFOM – para arquivamento do processo, conforme consta na Decisão Monocrática 15/2023, item "d", publicada em 06/03/2023 no DOe/TCEAL.

Processo TC n° 5014/2005

Interessado: Prefeitura de Matriz de Camaragibe

Assunto: Inspeção In Loco, exercício 2003

De ordem, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para a sua devida ciência e em seguida à Diretoria Técnica competente para que permaneçam arquivados pelo prazo de dois anos, a contar da data de publicação no Doe/TCEAL, conforme determina os itens "c" e "d" da Decisão Monocrática publicada em 16/03/2023.

Processo TC n° 5143/2015

Interessado: Fundo de Educação Municipal de Coité do Nóia

Assunto: Balanço Geral, exercício 2014

De ordem, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para a sua devida ciência e em seguida à Diretoria Técnica competente para que permaneçam arquivados pelo prazo de dois anos, a contar da data de publicação no Doe/TCEAL, conforme determina os itens "c" e "d" da Decisão Monocrática publicada em 16/03/2023.

Processo TC n° 11383/2012

Interessado: Secretaria de Estado da Ciência da Tecnologia e da Inovação – SECTI

Assunto: Balanço Geral, exercício 2011

De ordem, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para a sua devida ciência e em seguida à Diretoria Técnica competente para que permaneçam arquivados pelo prazo de dois anos, a contar da data de publicação no Doe/TCEAL, conforme determina os itens "c" e "d" da Decisão Monocrática publicada em 16/03/2023.

Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, em Maceió, 03 de abril de 2023.

Priscilla Tenorio Doria Coutinho

Responsável pela Resenha

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

Acórdão

GABINETE DO **CONSELHEIRO** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**.

SESSÃO PLENÁRIA DE 21.03.2023:

Processo: TC-6341/2022

Assunto: Contas de Gestão

Jurisdicionado: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEPLANDE

Exercício Financeiro: 2021

Gestor (a): Fabrício Marques Santos

CPF nº: 003.642.895-70

ACÓRDÃO N.º 005/2023

CONTAS DE GESTÃO. GESTOR DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEPLANDE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. ÓRGÃO EM VIAS DE EXTINÇÃO. SITUAÇÃO ATIVA JUNTO AO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ. CONTAS BANCÁRIAS ATIVAS COM MOVIMENTAÇÃO DE SALDOS, TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS REALIZADAS NO VALOR DE R$ 177.355,80. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. NECESSIDADE DE ULTIMAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE EXTINÇÃO DO ÓRGÃO, COM ENCERRAMENTO DAS CONTA BANCÁRIAS E TRANSFERÊNCIAS DE EVENTUAIS SALDOS. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros do Pleno deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por unanimidade, diante das razões expostas, acolher o voto do Conselheiro Relator, nos seguintes termos:

a) **Julgar** REGULARES COM RESSALVA as Contas de Gestão do Sr. Fabrício Marques Santos, responsável pela Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLANDE durante o **exercício financeiro de 2021**, com base no 71, inc. II c/c o art. 75 da **Constituição da Federal de 1988 (CF/1988)**; no 97, inc. II da **Constituição do Estado de Alagoas de 1989 (CE/1989)**; arts. 1º, inc. II, §1º, 5º, inc. I, 86, inc. II da **Lei nº 8.790/2022 (LOTCE/AL)**;

b) **Encaminhar** ao interessado cópia do Acórdão na forma da **Lei nº 8.790/2022**;

c) **Informar** ao gestor da possibilidade recursal na forma prevista nos arts. 119 e ss. da **Lei Estadual nº 8.790/2022**;

d) **Anexar** cópia do presente Acórdão ao processo de Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, referente ao exercício financeiro de 2021 (processo TC-6154/2022);

e) **Publicizar** o Acórdão.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 21 de março de 2023.

Conselheiro – FERNANDO RIBEIRO TOLEDO – Presidente

Conselheiro – OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Conselheira – ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheiro – ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Relator

Conselheiro – RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Conselheira – RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Procuradora do MPC – STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE

VOTO

RELATÓRIO

1. Tratam os autos sobre as **contas de gestão** do Sr. **Fabrício Marques Santos,** gestor da **Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLANDE,** durante o exercício financeiro de 2021, protocolada no Tribunal por meio do **Ofício nº E:486/2022/SEPLAG,** sob o processo **TC-6341-2022.**

2. Os autos foram encaminhados à **Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Estadual – DFAFOE** que, mediante o **Relatório Técnico n° 77/2022** (peça 29 dos autos), analisou os documentos constantes do processo, não se manifestando de forma conclusiva. Respondendo diligência da Corte, jurisdicionada, mediante o **Ofício n° E:1500/2022/SEPLAG** (peça 31 dos autos) informou ter ciência da referida análise, embora, sobre ela, não tenha se manifestado tecnicamente. Ato seguinte, a Diretoria Técnica concluiu a análise das contas, não alterando o seu relatório, a seguir, os autos foram ao Ministério Público de Contas.

3. O **Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – MPjTCE/AL,** por sua vez, manifestou-se por meio do Parecer **PAR-PGMPC-3517/2022/PG/SM** (peça 36 dos autos) pelo arquivamento dos autos, diante da ausência de objeto de julgamento das contas de gestão, tendo em vista que a unidade gestora em questão foi extinta e suas atividades passaram a integrar a unidade gestora da Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG desde 2015.

4. Não houve a realização de Auditoria/Inspeção "in loco" na SEPLANDE, tendo como objeto o exercício financeiro de 2021, conforme informações prestadas pela DFAFOE por meio do **Ofício nº 12/2023-DFAFOE**.

5. É o relatório.

RAZÕES DO VOTO

6. Verificou-se que a Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLANDE foi, formalmente, extinta no exercício de 2015, por meio da **Lei delegada n° 47 de 10/08/2015**, passando a integrar a unidade gestora da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG.

7. Verificou-se também que, anterior à Lei, a respectiva unidade administrativa (SEPLANDE) já havia sido transferida para a SEPLAG, mediante o **Decreto Estadual nº 37.609/2015, de 1º/01/2015**, conforme transcrição abaixo:

"Art. 4º Ficam transferidas as seguintes atribuições e as respectivas unidades administrativas:

I – da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura para a Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Aquicultura, dentro de suas respectivas atribuições;

II – da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social para a Secretaria de Estado da Defesa Social e Ressocialização, dentro de suas respectivas atribuições;

III – **da Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico para a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio** e para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo, dentro de suas respectivas atribuições

(...)

§ 1º **As unidades administrativas alcançadas pelos incisos deste artigo ficam transferidas com os respectivos contratos, convênios, dotações orçamentárias, bens patrimoniais, serviços, acervo e recursos, bem como a lotação de cargos de pessoal efetivo**" (grifos nossos)

8. A Corte de Contas estadual, através da **Resolução Normativa nº 01/2016,** traz normatização sobre a situação posta:

"art. 4º, §3º – Os responsáveis por órgão ou entidade que estiver em fase pré-operacional, em processo de extinção, liquidação, transformação, fusão, incorporação ou desestatização, permanecem obrigados à apresentação, por meio eletrônico, das prestações de contas anuais até a conclusão do evento."

9. Em consulta aos sistemas eletrônicos de movimentação processual do TCE/AL, não localizamos, até o presente momento, a prestação de contas de encerramento das atividades da SEPLANDE e, apesar de existir e ser também de nossa relatoria, as contas da SEPLAG (exercício financeiro de 2020 – processo TC-6154/2022), que incorporara as atividades da primeira, estas não abarcam (consolidam) as (contas) objeto destes autos, ou seja, não há informações duplicadas, iguais; a exemplo: o rol das contas correntes de uma e de outra prestação de contas é diferente.

10. No Estado de Alagoas não encontramos normativos que tratassem de procedimentos específicos, a respeito do assunto, no entanto, em outros Estados, a exemplo do **Decreto nº 36.775/2011,** do Estado de Pernambuco, disponível em https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=6&numero=36775&complemento=0&ano=2011&tipo=&url= e o **Decreto nº 145/2019,** do Estado do Mato Grosso, disponível em http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislacao/legislacaotribut.nsf/5edf9c5193c58088032567580038916b/60ddeb5cbd2553d98425842300437c8b?OpenDocument#:~:text=JUNHO%20DE%202019.-,Disp%C3%B5e%20sobre%20procedimentos%20necess%C3%A1rios%20para%20o%20desmembramento%2C%20a%20fus%C3%A3o%2C%20a,e%20indireta%20do%20Poder%20Executivo.>>, verifica-se as etapas para tanto, que vão desde a elaboração do inventário de bens, direitos e obrigações, o encerramento das contas bancárias e a transferência dos saldos financeiros para o órgão sucessor, bem como a baixa cadastral nos órgãos competentes. No último decreto citado, especificamente, no parágrafo único, do seu art. 10, considera-se a unidade efetivamente extinta quando todos os registros forem definitivamente concluídos em todas as esferas da administração pública vinculadas ao Poder Executivo.

11. Ante o exposto, passamos à análise dos autos.

12. De acordo com o Balanço Orçamentário e a Lei Orçamentária Anual – LOA do Estado de Alagoas para o ano de 2021 (Lei n° 8.377/2021), constatamos que não foi

previsto valor de receita e despesa para o órgão, contudo houve realização de receitas no montante de **R$ 4.441,22**.

13. Nos autos não há informações/detalhes acerca da origem desses recursos que ingressaram nas contas bancárias da SEPLANDE, dessa forma, recorremos ao Portal da Transparência do Estado de Alagoas (https://transparencia.al.gov.br/) e identificamos que o referido valor da receita auferida seria referente à remuneração de depósitos bancários ocorridas naquele ano.

14. O Balanço Financeiro demonstra o saldo para o exercício seguinte no valor de **R$ 449,30**, resultante do somatório do saldo vindo do ano anterior (R$ 173.363,88), da receita patrimonial oriunda da remuneração dos depósitos (R$ 4.441,22), diminuídas das transferências financeiras realizadas (-R$ 177.355,80). Fato que gerou no exercício um resultado de execução financeira deficitário, no valor de (-R$ 172.914,58).

15. A peça 6 dos autos apresentou o Termo de Conferência das Disponibilidades Financeiras, elencando a relação das contas bancárias existentes e seus saldos, que totalizaram o valor de R$ 449,30, conforme descrito no Balanço Financeiro.

Banco	Conta	Tipo	Fonte	Descrição	Saldo
					31.12.2021
CEF	0601176-3	"Aplicação"	146	Cooperativas – BNDES	R$ 0,00
CEF	0601176-3	"Corrente"	146	Cooperativas – BNDES	R$ 83,27
CEF	0601314-6	"Aplicação"	152	PROINVEST	R$ 10,81
CEF	0601314-6	"Corrente"	152	PROINVEST	R$ 0,00
CEF	01300003879	"Aplicação"	100	FECOEP – Nutrir, Máq. Costura, PAPL 02/2012	R$ 355,22
TOTAL					**449,30**

Fonte: Peça 6 (Termo de Conferência das disponibilidades financeiras) e Peça 11 (Balanço Financeiro) do TC-6341/2022.

16. Ressaltamos que esses valores não puderam ser confirmados, vez que os extratos não foram enviados, bem como, em virtude disso, não conseguimos confirmar as transferências realizadas mencionadas acima (R$ 177.355,80), apesar de conter nos autos nota explicativa (peça 16) informando que houve movimentação financeira na conta CEF (111111901), transferindo-se saldos da Unidade Gestora 410016 (SEPLANDE) para a Unidade Gestora 410017 (SEPLAG), no valor de R$ 177.345,20. Observamos, além da diminuta divergência nos valores de R$ 10,60, que a conta referida na nota explicativa não está no rol das contas apresentadas nas peças 6 e 7 (Termo de Conferência das Disponibilidades e Relação de Contas Bancárias Existentes).

17. As informações prestadas evidenciam que as contas bancárias da SEPLANDE ainda se encontram ativas, embora suas atividades tenham passado a compor a estrutura da unidade gestora SEPLAG (conforme o item 7). Tais saldos financeiros, a rigor, deveriam estar, então, integrados à unidade sucessora.

18. Corroborando esse entendimento, citamos as orientações da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco – SGCE, que em seu Boletim n° 42/2017, publicado em <https://www.scge.pe.gov.br/boletins-orientacoes-aos-gestores/>, que trata de procedimentos para extinção de órgão na estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, orienta que:

"Extinto o Órgão ou Entidade, deverá ser efetuado levantamento, nas instituições financeiras que operam com o Estado, de todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas à respectiva inscrição no CNPJ, para que se proceda à solicitação de seu encerramento, sendo vedada a continuidade de sua utilização.

(...) deve-se proceder a baixa no sistema e-fisco, no sentido de transferir todos os saldos contábeis para o Órgão sucessor e, posteriormente, efetuar o remanejamento das dotações orçamentárias".

19. O Parecer do Dirigente do Controle Interno (peça 26 dos autos), assinado pela Sra. Adriana Andrade Araújo – Controladora-Geral do Estado, apresentou certificado considerando as contas "**Regulares sem Ressalvas**."

20. O órgão ministerial, por sua vez, manifestou-se por meio do **Parecer n° 3517/2022/PG/SM** (peça 36 dos autos), pelo arquivamento das contas diante da extinção da unidade gestora e ausência de objeto de julgamento em contas de gestão. No entanto, apesar de formalmente extinta, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria continua ativo, conforme consulta no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, disponível em << https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp>, fato que, em tese, demonstra que não foi concluído, totalmente, o procedimento de extinção do órgão, assim como, as contas bancárias também continuam ativas, pois houve movimentação financeira no exercício, inclusive transferência de recursos, o quê, configuraria ato de gestão.

21. Buscando-se mais subsídios quanto ao exercício do controle externo pelas Cortes de Contas, no Estado do Paraná, encontrou-se situação similar que reforça a possibilidade de ainda se julgar tais contas, pelo menos até que sejam enviadas as respectivas contas de "encerramento", como no **Acórdão n° 129/23** (Processo n° 776748/20 – Fundação de Cultura de Paranaguá e **Acórdão n° 2651/21** (Processo n° 328412/21 – Fundo de Previdência Social dos Servidores municipais de Londrina, disponíveis em << https://www1.tce.pr.gov.br/busca/jurisprudencia/acordaos/1413/assunto/prestacao-de-contas-de-extincao-de-entidade/area/249>>. Tais decisões são referentes a entidades públicas que foram extintas, nas quais o Tribunal julgou suas contas de encerramento das atividades, determinando a desobrigação de prestar contas nos exercícios subsequentes.

22. O Tribunal de Contas da União – TCU, por sua vez, no **Acórdão n° 9735/2020**, do dia 15/09/2020, disponível em << https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A9735%2520ANOACORDAO%253A2020%2520COLEGIADO%253A%2522Primeira%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse >>, que tratou de Tomada de Contas Especial de Instituto extinto, informou que:

"A extinção de associação civil gestora de recursos públicos, embora impeça a aplicação de multa por ser causa de extinção da punibilidade, **não impossibilita o julgamento do processo de suas contas, tendo em vista que um dos objetivos desse juízo é dar ciência à sociedade sobre a utilização dos recursos públicos.**" (grifos nossos)

DETERMINAÇÕES

23. Diante de tudo que fora exposto, algumas situações merecem atenção especial, tendo em vista a escorreita gestão do patrimônio público, determinando-se:

a) Encaminhar os documentos necessários à comprovação dos saldos financeiros registrados na prestação de contas, em atenção ao que dispõe a Resolução Normativa TCE/AL nº 01/2016 e o calendário de obrigações dos gestores públicos (aprovado pela Resolução Normativa TCE/AL nº 02/2003);

b) Ultimar o processo de extinção da SEPLANDE e de suas contas bancárias, promovendo-se a integração dos respectivos saldos ao órgão sucessor, dando-se, a baixa da unidade junto aos outros órgãos/entidades competentes.

VOTO

24. Considerando-se que somente houve o ingresso de receitas oriundas de remuneração dos depósitos bancários e transferências financeiras realizadas – apesar da ausência dos extratos, apresentamos VOTO para que o PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, **DECIDA/DELIBERE EM**:

a) **Julgar** REGULARES COM RESSALVA as Contas de Gestão do Sr. Fabrício Marques Santos, responsável pela Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLANDE durante o **exercício financeiro de 2021**, com base no 71, inc. II c/c o art. 75 da **Constituição da Federal de 1988 (CF/1988)**; no 97, inc. II da **Constituição do Estado de Alagoas de 1989 (CE/1989)**; arts. 1º, inc. II, §1º, 5º, inc. I, 86, inc. II da **Lei nº 8.790/2022 (LOTCE/AL)**;

b) **Encaminhar** ao interessado cópia do Acórdão na forma da **Lei nº 8.790/2022**;

c) **Informar** ao gestor da possibilidade recursal na forma prevista nos arts. 119 e ss. da **Lei Estadual nº 8.790/2022**;

d) **Anexar** cópia do presente Acórdão ao processo de Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, referente ao exercício financeiro de 2021 (processo TC-6154/2022);

e) **Publicizar** o Acórdão.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 21 de março de 2023.

Luciana Marinho Sousa Gameleira

Responsável pela Resenha

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Acórdão

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, EM SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE 09 DE MARÇO DE 2023 RELATOU O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: TC- 11390/2018
PROCESSO ADM.: 2326/2018
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Traipu
CONTRATADA: Empresa Tavares e Souza Contabilidade
ASSUNTO: Licitação/Contratos/Convênios/Congêneres/ Consulta-Convênios e Congêneres

ACÓRDÃO Nº 1-001"A"/2023

CONTRATO. FISCALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL. CONTRATO Nº 68/2018. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRAIPÚ E A EMPRESA TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA O MUNICÍPIO. ART. 131 DO RI/TCE. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

I. Julgar regular, anotando-se o Contrato nº 68/2018, firmado entre **o Município de Traipu e a Empresa Tavares e Souza Contabilidade**, na forma do artigo 1º, XVII da Nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas c/c artigo 6º, XV e XVI e artigos 131 e 133, I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

II. Publicar a presente Decisão para fins de direito.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 09 de março de 2023.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE –** Relator

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS -** Presidente

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Conselheira Substituta **ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS**

Ministério Público de Contas **GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS**

Responsável pela resenha

Luciano José Gama de Luna

Resolução

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, EM SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE 21 DE JULHO DE 2022 RELATOU O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: TC-582/2016
INTERESSADO/UNIDADE: CASAL
RESPONSÁVEL: WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR (CPF Nº 091.578.673-72) E JORGE SÍLVIO LUENGO GALVÃO (CPF Nº 677.732.224-87)

RESOLUÇÃO Nº 1-061/2022 – GCRSC

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO Nº 65/2015. CELEBRADO ENTRE A CASAL E A SRA. ODETE SANTOS DO CARMO E OUTROS. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/93. VOTO VENCEDOR. PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS.

Vistos, relatados e discutidos, **RESOLVE** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto deste Conselheiro, nos seguintes termos:

"I – DETERMINAR a citação do SR. WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR e do SR. JORGE SÍLVIO LUENGO GALVÃO para, em assim querendo, apresentar defesa quantos as irregularidades apontadas no PAR-5PMPC-3769/2020/SM, itens do I ao IV (fls. 76-77);

II – REMETER cópia integral do PAR-5PMPC-3769/2020/SM, em conjunto com a presente aos gestores apontados no item I;

III – PUBLICAR a presente decisão no DOe TCE/AL, para fins de direito, especialmente no que concerne ao início da contagem do prazo recursal, inclusive para os interessados e ao Ministério Público de Contas".

Sala das Sessões da Primeira Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 21 de julho de 2022.

PROCESSO: TC-3734/2017
INTERESSADO/UNIDADE: CASAL
RESPONSÁVEL: WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR (CPF Nº 091.578.673-72) E JORGE SÍLVIO LUENGO GALVÃO (CPF Nº 677.732.224-87)

RESOLUÇÃO Nº 1-062/2022 – GCRSC

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO Nº 80/2016. CELEBRADO ENTRE A CASAL E O SR. JOSIVALDO CAVALCANTE DA SILVA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/93. VOTO VENCEDOR. PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS.

Vistos, relatados e discutidos, **RESOLVE** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto deste Conselheiro, nos seguintes termos:

"I – DETERMINAR a citação do SR. WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR e do SR. JORGE SÍLVIO LUENGO GALVÃO para, em assim querendo, apresentar defesa quantos as irregularidades apontadas no PAR-5PMPC-3762/2020/SM, itens do I ao IV (fls. 54-55);

II – REMETER cópia integral do PAR-5PMPC-3762/2020/SM, em conjunto com a presente aos gestores apontados no item I;

III – PUBLICAR a presente decisão no DOe TCE/AL, para fins de direito, especialmente no que concerne ao início da contagem do prazo recursal, inclusive para os interessados e ao Ministério Público de Contas".

Sala das Sessões da **PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió/AL, 21 de julho de 2022.

PROCESSO: TC-3730/2017
INTERESSADO/UNIDADE: CASAL
RESPONSÁVEL: WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR (CPF Nº 091.578.673-72) E JORGE SÍLVIO LUENGO GALVÃO (CPF Nº 677.732.224-87)

RESOLUÇÃO Nº 1-063/2022 – GCRSC

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO Nº 94/2016. CELEBRADO ENTRE A CASAL E A SRA. MARIA VITÓRIA ROCHA ARAÚJO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/93. VOTO VENCEDOR. PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS.

Vistos, relatados e discutidos, **RESOLVE** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto deste Conselheiro, nos seguintes termos:

"I – DETERMINAR a citação do SR. WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR e do SR. JORGE SÍLVIO LUENGO GALVÃO para, em assim querendo, apresentar defesa quantos as irregularidades apontadas no PAR-5PMPC-3805/2020/SM, itens do I ao IV (fls. 52-53);

II – REMETER cópia integral do PAR-5PMPC-3805/2020/SM, em conjunto com a presente, aos gestores apontados no item I;

III – PUBLICAR a presente decisão no DOe TCE/AL, para fins de direito, especialmente no que concerne ao início da contagem do prazo recursal, inclusive para os interessados e ao Ministério Público de Contas".

Sala das Sessões da **PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió/AL, 21 de julho de 2022.

PROCESSO: TC-3698/2017
INTERESSADO/UNIDADE: CASAL
RESPONSÁVEL: WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR (CPF Nº 091.578.673-72) E JORGE SÍLVIO LUENGO GALVÃO (CPF Nº 677.732.224-87)

RESOLUÇÃO Nº 1-064/2022 – GCRSC

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO Nº 69/2016. CELEBRADO ENTRE A CASAL E A SRA. WYANARA TENÓRIO DE HOLANDA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/93. VOTO VENCEDOR. PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS.

Vistos, relatados e discutidos, **RESOLVE** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto deste Conselheiro, nos seguintes termos:

"I – DETERMINAR a citação do SR. WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR e do SR. JORGE SÍLVIO LUENGO GALVÃO para, em assim querendo, apresentar defesa quantos as irregularidades apontadas no PAR-5PMPC-3837/2020/SM, itens do I ao IV (fls. 46-47);

II – REMETER cópia integral do PAR-5PMPC-3837/2020/SM, em conjunto com a presente aos gestores apontados no item I;

III – PUBLICAR a presente decisão no DOe TCE/AL, para fins de direito, especialmente no que concerne ao início da contagem do prazo recursal, inclusive para os interessados e ao Ministério Público de Contas.".

Sala das Sessões da Primeira Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 21 de julho de 2022.

PROCESSO: TC-13035/2015
INTERESSADO/UNIDADE: CASAL
RESPONSÁVEL: WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR (CPF Nº 091.578.673-72) E JORGE SÍLVIO LUENGO GALVÃO (CPF Nº 677.732.224-87)

RESOLUÇÃO Nº 1-065/2022 – GCRSC

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO Nº 63/2015. CELEBRADO ENTRE A CASAL E O SR. JOSÉ ADELSON LINO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/93. VOTO VENCEDOR. PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS.

Vistos, relatados e discutidos, **RESOLVE** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto deste Conselheiro, nos seguintes termos:

"I – DETERMINAR a citação do SR. WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR e do SR. JORGE SÍLVIO LUENGO GALVÃO para, em assim querendo, apresentar defesa quantos as irregularidades apontadas no PAR-5PMPC-3748/2020/SM, itens do I ao IV (fls. 51-52);

II – REMETER cópia integral do PAR-5PMPC-3748/2020/SM, em conjunto com a presente, aos gestores apontados no item I;

III – PUBLICAR a presente decisão no DOe TCE/AL, para fins de direito, especialmente no que concerne ao início da contagem do prazo recursal, inclusive para os interessados e ao Ministério Público de Contas.".

Sala das Sessões da Primeira Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 21 de julho de 2022.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE –** Relator voto divergente

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO -** Presidente

Conselheiro Substituto **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU -** relator originário

Conselheira Substituto **SÉRGIO RICARDO MACIEL –** acompanhou o voto divergente

Ministério Público de Contas **GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS**

Responsável pela resenha

Luciano José Gama de Luna

Coordenação do Plenário

Sessões e Pautas da 1º Câmara

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 13 DE ABRIL DE 2023, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo: TC/016698/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios, MARGARIDA MARIA DE ARAUJO

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/000398/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: MUNICIPIO DE CRAIBAS:08439549000199 , VERA LUCIA CAVALCANTE PORTUGUES

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Craíbas

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/001138/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: MARLENE SUARES DE SOUZA , PREFEITURA MUNICIPAL-Major Isidoro

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Major Isidoro

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/001128/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: CICERO FERREIRA DOS SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL-Major Isidoro

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Major Isidoro

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/009838/2015

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: CICERA BRANDAO ALVES, INSTITUTODE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS -Maravilha

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTODE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS -Maravilha

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/008328/2009

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Interessado: ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO-Maceió

Gestor:

Órgão/Entidade: ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO-Maceió

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/005935/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió, JOSEFA GRACILIANO DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/001119/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: MARILIA ROCHA DO AMARAL , PREFEITURA MUNICIPAL-Major Isidoro

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Major Isidoro

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/000485/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: INSTITUTODE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS -Maravilha, MANOEL CORDEIRO DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTODE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS -Maravilha

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/016298/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, JUDITH SANTOS DE OLIVEIRA CORREIA

Gestor:

Órgão/Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-ALE

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/009215/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO-Maceió, SANDRA MENDES DE SOUZA

Gestor:

Órgão/Entidade: ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO-Maceió

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/009835/2015

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: INSTITUTODE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS -Maravilha, MARIA DO SOCORRO ROCHA

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTODE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS -Maravilha

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/007495/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: ADRIANA CARDEAL DA SILVA, MUNICIPIO DE CRAIBAS:08439549000199

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Craíbas

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/003295/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios, JOSE FERREIRA DE LIMA

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/001133/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Major Isidoro, ZARAI MENDES FERREIRA

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Major Isidoro

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/001135/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO-Major Isidoro, RITA DA SILVA SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO-Major Isidoro

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/015485/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios, JOAO VIEIRA DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/013465/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO-Maceió, SEBASTIAO SERGIO SALDANHA REGO

Gestor:

Órgão/Entidade: ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO-Maceió

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/016278/2009

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO-Maceió, NIVALDO DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO-Maceió

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/4.10.001567/2023

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: Charles Herbert Cavalcante Ferreira, FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ-SELAJ

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/4.10.001544/2023

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: Charles Herbert Cavalcante Ferreira, FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/4.10.001254/2023

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, LUARA CIBELLE BARBOSA MOURA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/001795/2018

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE EXTERNA

Interessado: OLIVEIRO TORRES PIANCO, PREFEITURA MUNICIPAL-Igaci

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Igaci

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/009527/2009

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - DENÚNCIA

Interessado: AMARO JORGE MARQUES DA SILVA, Leocádio Correia Cavalcanti, PREFEITURA MUNICIPAL-Jacuípe

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Jacuípe

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/015277/2011

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - DENÚNCIA

Interessado: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSO - AMGESP-AMGESP, WALDO WANDERLEY

Gestor:

Órgão/Entidade: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSO - AMGESP-AMGESP

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/015161/2017

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: JARBAS MAYA DE OMENA FILHO, ONEIDE REGINA CAMILO DOS SANTOS CANDIDO , SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA -SEFAZ

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA -SEFAZ

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/001317/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: MARIA TEREZA APOLINARIO DA SILVA, REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia

Gestor:

Órgão/Entidade: REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/008217/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Olho D`Água Das Flores, JOSE SOARES SOBRINO

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Olho D`Água Das Flores

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/007708/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: NAIR PEREIRA PEIXOTO, REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia

Gestor:

Órgão/Entidade: REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/012577/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Olho D`Água Das Flores, MARIA JOSE MELQUIADES DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Olho D`Água Das Flores

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/014737/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: JOSEFA MARIA DA SILVA , PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/005637/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: CICERA MARIA DOS ANJOS LINO , PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/012944/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: MARIA DO SOCORRO SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/012924/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/9.8.004764/2023

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: Almeida Sarmento & CIA LTDA., LUIZ CELSO MALTA BRANDAO FILHO, PREFEITURA MUNICIPAL-Inhapi

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Inhapi

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/002534/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ILZA VALERIO DOS SANTOS , INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/017187/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió, MARIA GERALDA DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/003657/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: FERNANDO JOSE FERREIRA XAVIER , INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/016974/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: CICERA RICARDO ALVES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO -Santa Luzia Do Norte

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO -Santa Luzia Do Norte

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/457/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/007127/2017

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - MPC

Gestor:

Órgão/Entidade: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - MPC

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/014202/2016

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-São José Da Tapera

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-São José Da Tapera

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/008713/2009

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - DENÚNCIA

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Lagoa Da Canoa

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Lagoa Da Canoa

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/2242/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: BERGSON BRITO LEITE, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL-ARAPIRACA

Gestor:

Órgão/Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/001224/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió, SIVALDO MARIANO SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/1329/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: BERGSON BRITO LEITE, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL-ARAPIRACA

Gestor:

Órgão/Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/1483/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: BERGSON BRITO LEITE, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL-ARAPIRACA

Gestor:

Órgão/Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/3267/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: BERGSON BRITO LEITE, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL-ARAPIRACA

Gestor:

Órgão/Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, segunda-feira, 3 de abril de 2023

Maria Aparecida Bida Guabiraba - Matrícula 346215

Secretário(a)

Comissão Permanente de Licitação

Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Aviso

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

Processo Administrativo: TC-433/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventuais aquisições de ÁGUA MINERAL.

O Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, designado pela Portaria nº 06/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, edição de 09 de janeiro de 2023, decide SUSPENDER a sessão do Pregão Eletrônico nº 06/2023, que seria realizada no dia 12 de abril de 2023, às 10h00min, para realizar alterações no instrumento convocatório.

Oportunamente será divulgada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal e no site http://compras.gov.br/ a nova data de abertura da sessão.

Maceió-AL, em 03 de abril de 2023.

CLÁUDIO CORREIA

Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

UASG 925473

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por força das disposições contidas na Portaria nº 06/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, edição de 09 de janeiro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 05/2023, processo TC-153/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de manutenção e conservação de jardins.

GRUPO ÚNICO					
Item	**Descrição**	**Unidade de medida**	**Quant. anual**	**Valor unitário do serviço**	**Valor total**
1	Limpeza e varrição de toda a área de jardim; Capinação de ervas daninhas em gramados e áreas de passeio/calçadas; Corte dos gramados; Aeração dos canteiros; Podas de arbustos e canteiros.	Quinzenal	24	R$ 1.500,00	R$ 36.000,00
2	Adubações.	Mensal	12	R$ 40,00	R$ 480,00
3	Poda das sete (07) palmeiras.	Trimestral	4	R$ 700,00	R$ 2.800,00
Valor total do grupo					**R$ 39.280,00**

Valor Global Adjudicado: R$ 39.280,00 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta reais).

Maceió, 03 de abril de 2023.

CLÁUDIO CORREIA

Pregoeiro

Ministério Público de Contas

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

O procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos emite os seguintes atos e despachos :

DESMPC-4PMPC-41/2023/GS

Processso: TC/002438/2008

INTERESSADO: Prefeitura Municial de São Sebastião

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: PC

4. Arquivem-se os autos.

DESMPC-4PMPC-36/2023/GS

Processo TC/004047/2010

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS ESTADUAIS

Relator(a): Cons.(a) FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Classe: PC.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-37/2023/RS

Processo TC/003031/2008

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Relator(a): Cons.(a) FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-39/2023/GS

Processso: TC/005297/2015

INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação - Olho D'Água Grande

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: PC

4. Arquivem-se os autos.

DESMPC-4PMPC-38/2023/GS

Processso: TC/005295/2015

INTERESSADO: Prefeitura de Olho D'Água Grande

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: PC

4. Arquivem-se os autos.

DESMPC-4PMPC-40/2023/GS

Processso: TC/005070/2014

INTERESSADO: Fundo de Previdência - São Sebastião

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: PC

4. Arquivem-se os autos.

MARIA CLARA MOURA
Matrícula: 78327-7
Responsável pela Resenha